



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 008/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA **JS SIMÕES EIRELI** PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

CONTRATADA: **JS SIMÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.981.059/0001-00, com sede na Rua Arnaldo Fritz, 609, Bairro Warnow, Indaial, SC, CEP 89.130-000, telefone 47 3334-6822,, e-mail jr_simoes@hotmail.com, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo proprietário, **EDEVALDO FORTES SIMÕES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º. 5.392.609 RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 931.219.110-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no **Pregão (Eletrônico) nº. 67/2018**, conforme Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 140/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º **15.894/2018**
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS

Este contrato tem por objeto a aquisição integral equipamentos permanentes para o Centro dia do Idoso (CDI) e para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – (CREAS) em atendimento a emenda parlamentar 201728130009, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

Subcláusula primeira. As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo nº. **15.894/2018** aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é **R\$ 13.506,48** (Treze mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos).

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	MARCA	QTD	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
03	ARMÁRIO AÇO; COM MAÇANETA E FECHADURA altura: 1,90m largura: 0,90m profundidade: 0,40m quantidade de bandeja: 04 peso suportado por bandeja: 40kg sistema de fechamento: fechadura com 02 chaves possui 03 bandejas com posição regulável.	Lunasa	5	UN	R\$408,00	R\$2.040,00
04	Arquivo de aço; mínimo 4 gavetas com trilho telescópico produto totalmente montável estrutura em chapa 26 e 24 (0,45mm e 0,60mm) corpo das gavetas em galvalume chapa 26 (0,45mm) frente das gavetas em aço chapa 26 (0,45mm)30 a 40 pastas ou 25kg por gaveta desliza por trilhos corrediças com esferas porta etiquetas estampado na frente da gaveta puxador estampado na frente da gaveta com perfil em pvc fechadura tipo yale com 2 chaves e fechamento simultâneo das gavetas acompanha kit pé regulável gabinete e frente das gavetas: pintura eletrostática	Lunasa	4	UN	R\$515,47	R\$2.061,88



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	MARCA	QTD	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	a pó (tinta híbrida) na cor cinza cristal pintura em esmalte sintético nas demais cores dimensões altura: 136,2 cm largura: 47,0 cm profundidade: 57,0 cm					
12	Caixa acústica - mínimo de 100w; bluetooth; entradas usb; opcional rádio fm - am; preferencialmente entradas para guitarra e auxiliar, entrada usb conexões microfone guitarra características gerais- reproduz mp3 / wma - bluetooth v2.1 - 2 entradas usb para reprodução de músicas - entrada para microfone com controle de volume - entrada para guitarra - entrada auxiliar de áudio mono pc/aux in (p2) - rádio fm com sintonia digital - funções program / repeat (one, folder, all) / random - controle de eco para microfone - controle de graves e agudos - navegação em pastas (botões folder 10+ / 10) - flash lights com 5 modos de iluminação - led indicador de carga de bateria - display lcd com backlight azul - bivolt automático potência 100w com bluetooth sim especificações técnicas material da caixa compensado estampado tensão/voltagem bivolt automático conteúdo da embalagem - caixa acústica - cabo de força - manual do usuário.	Ecopower	1	UN	R\$394,00	R\$394,00
17	DVD PLAYER; ENTRADA USB recursos entrada usb 2.0: permite visualizar fotos e escutar músicas de mp3 player, pen drive e mp4. reproduz de mídias: reproduz as mídias cd saída hdmi: melhor qualidade de som e imagem para a diversão de toda a família. especificações técnicas: reproduz mídias cd saída hdmi. saída de áudio e vídeo composto. funções zoom entrada usb 2.0, reproduz formatos wma / mp3 / jpeg / mpeg. idioma do menu em 2 idiomas inglês controle remoto. modo stand-by. bivolt automático.	Ecopower	2	UN	R\$183,90	R\$367,80
25	FURADEIRA DE IMPACTO; MÍNIMO DE 600W especificações: potência: 650 watts rotação sem carga: 0 a 3.150 rpm mandril: 1/2" - 13 mm velocidade variável e reversível capacidade de perfuração: de perfuração em concreto 13 mm de perfuração em madeira 25 mm de perfuração em aço 10 mm itens inclusos: limitador de profundidade chave de mandril empunhadura kit com 5 brocas para concreto (4-8-6-8 e 10 mm).	Mondial	1	UN	R\$468,00	R\$468,00



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	MARCA	QTD	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
32	<p>SMART TV LED 60"; FULL HD; COM CONVERSOR DIGITAL; ENTRADAS MÍNIMAS 3 HDMI, 3 USB; OPCIONAL WI-FI tipo de tv smart tv tecnologia da tela led polegadas 60" resolução ultra hd 4k taxa de atualização 120hz recursos de vídeo decoder h.265: assista a conteúdos ultra hd 4k direto da internet (netflix/youtube). ajustes da tela: 16:9, just scan, definir por programa, 4:3, zoom, cinema zoom 1 modos de imagem: vivo, foto, padrão, eco, cinema, torcida, jogos, isf expert temperaturas de cor: quente / frio / médio dtv conversor digital integrado tru-ultra hd engine resolução: ultra hd 4k (3840 x 2160) 4k upscaler formato da tela: 16:9 painel ips: sim frequência do painel: 120hz local dimming hdr10 ultra luminância wide color gamut 84% dci recursos de áudio sistema de som: 2.0 ch potência: 20w rms ultra surround modo smart sound estéreo/sap potência do áudio (rms) 20 quantidade de entradas usb 2 local das entradas usb 2 entradas traseiras quantidade de entradas hdmi 4 local das entradas hdmi 3 entradas traseiras processador quad core outras conexões conector de entrada: força, usb, hdmi, antena/cabo, componente/composto, lan, saída de áudio óptico. conexão internet: via lan (cabo) ou wi-fi (integrado)wi-fi wi-fi integrado conversor digital integrado sim pip (picture in picture) não timer on/off sim sleep timer sim closed caption sim principais aplicativos youtube, netflix, amazon prime, globo play, looke, fox play consumo (kw/h) 160w conteúdo da embalagem tv lg base e parafusos de fixação cabo de força (padrão abnt) organizador de cabos manual do usuário controle remoto pilhas aaa certificado isento dimensões aproximadas do produto - cm (AxLxP) 83,8x134,5x33,6cm</p>	Philco	1	UN	R\$5.358,00	R\$5.358,00
38	<p>PROJETOR MULTIMÍDIA mínimo 2200 LUMENS; BIVOLT; entradas mínimas hdmi, vga, av-rca, ycber, usb, etc formato de exibição 4:3 tecnologia 3lcd compatível com hdtv sim características gerais método de projeção: frontal / traseira / montada no teto resolução nativa: svga (800 x 600) resoluções suportadas: vga / svga / xga / wxga / wxga+ / sxga / sxga+</p>	PCTOP	1	UN	R\$1.824,00	R\$1.824,00



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	MARCA	QTD	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	reprodução de cores: até 1.07 bilhões de cores aspecto / formato de exibição / formato tela: 4:3 nativo (suporta 16:9 e 16:10) vida útil da lâmpada: 5000 horas (modo normal) / 10000 horas (modo eco) sistema de som embutido / alto-falantes: 5w (embutidos) idiomas do menu: japonês / inglês / francês / alemão / italiano / espanhol / português / chinês simplificado / chinês tradicional / coreano / russo / sueco / norueguês / finlandês / dinamarquês / búlgaro / holandês / polonês / húngaro / tcheco / eslovaco / romeno / croata / esloveno / ucraniano / catalão / grego / turco / árabe / hebreu / tailandês / indonésio / malaio / vietnamita / hindi / persa) lentes tipo: foco manual / zoom óptico índice de projeção / throw ratio: 1,45 - 1,96 distância de projeção: 0,88 - 10,44 metros (100" a 3m de distância) tamanho da imagem: 22" - 350" (polegadas) foco: manual zoom: 1 - 1.35 (óptico) interfaces / conexões entradas: hdmi x 1, computador : vga rgb (d-sub 15-pinos) x 1, s-vídeo: mini din x 1, vídeo composto: rca (amarelo) x1, usb tipo a x 1(memória usb, wi-fi), usb tipo b x 1 (usb display, mouse, controle), áudio: rca x 2 (vermelho/branco), controle: rs-232 x 1, áudio (estéreo mini jack)x 2 saídas: vga (mini d-sub 15 pin) x 1 - monitor out, áudio (stereo mini jack) x1 hdtv ready, conexão para pc, conexão para dvd, conexão rgb, conexão hdmi, conexão usb, conexão vídeo, conexão vídeo componente, conexão vídeo composto compatibilidade de vídeo (sinal de entrada) digital: ntsc / ntsc4.43 / pal / pal-m / pal-n / pal60 / secam analógico: 480i / 480p / 576i / 576p / 720p / 1080i / 1080p correção de trapézio vertical (+/- 30 graus) - automático horizontal (+/- 30 graus) - manual especificações técnicas resolução 800 x 600 (svga) luminosidade 2700 ansi lumens contraste 10.000:1 conexão dvi não conexão hdmi sim conexão rgb sim conexão s-vídeo sim conexão usb sim conexão vídeo componente sim conexão vídeo composto sim potência da lâmpada 200w uhe (e-torl) consumo de energia 284w (modo normal) / 208w (modo eco) sistema de cor ntsc / pal / secam cor branco tensão/voltagem bivolt					



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	MARCA	QTD	UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
40	SUPORTE DE PAREDE FIXO; PARA TVS 32 A 63 POLEGADAS suporte: para tv de 32 a 63; suporte articulado de 3 movimentos: horizontal de ate 180°, vertical e de profundidade; permite inclinação vertical de ate 5 níveis; peso suportado: 40 kg de peso maximo sustentado; furado: furação padrão vesa: 600x400mm; distância da parede: 6,0 x 70 cm (min-max); material: produzido em aço; facil instalação.	Ordeço	2	UN	R\$139,90	R\$279,80
42	VENTILADOR DE PAREDE; MÍNIMO 60CM; 3 pás hélices em plástico de engenharia: além de fortes, são leves e aumentam a vida útil do motor. oscilação horizontal: proporciona um fluxo de ar melhor distribuído por todo o ambiente. regulagem de inclinação manual: pode ser ajustada de acordo com a necessidade. pintura eletrostática: grade com pintura de alta resistência. chave cv3: acompanha chave de controle deslizante de velocidade. chave: velocidade regulável deslizante medidas: 615x165x600 cmlxa - mm peso: 2,500 kg selo: procel a grade preta. tensão: 220v 1400 rpm potência: 147w diâmetro grade: 600mm diâmetro da hélice: 530mm equipado com protetor térmico.	Ventisol	4	UN	R\$178,25	R\$713,00
TOTAL						R\$13.506,48

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para recebe-los.

Subcláusula primeira. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

- a) A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

Subcláusula segunda. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula terceira. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula quarta. Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos Elementos Orçamentários e contemplam exclusivamente Fonte de Recursos 05/95 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 028/2017:

			4.4.90.52.12				
			4.4.90.52.42	08.122.4007.2300	500.0030	95	
Secretaria de Desenvolvimento	09.01.00	2071	4.4.90.52.33	08.241.4010.2136	500.0064	05	
Social e Cidadania		2284	4.4.90.52.38	08.244.4010.2129	500.0064	05	
		2286	4.4.90.52.35				

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O futuro contrato terá vigência de **até 30 (trinta) dias** iniciada a partir da data de sua assinatura, ou até a consecução final do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá entregar o objeto deste ajuste em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou da Nota de Empenho (NE).

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo.

Subcláusula primeira. Os materiais serão inteiramente recusados pelo solicitante caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato e seus anexos, no edital ou na proposta.

Subcláusula segunda. Nos casos de recusa do material, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para providenciar a substituição, a partir da comunicação oficial feita pelo Contratante.

Subcláusula terceira. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias** do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou da Nota de Empenho (NE), exceto nos casos em que as partes concordarem em um prazo maior, conforme as necessidades do solicitante, na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA** - Avenida Engº Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 729 – Centro, das 8h00m. às 11h00m. e das 13h00m. às 16h00m.

- i. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis.
- ii. Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo outras como embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta da empresa detentora da CONTRATADA.

Subcláusula quarta. Após a entrega, será iniciada a etapa de verificação dos materiais com as características técnicas descritas no edital, na proposta e neste contrato, para que posteriormente seja aferida a conformidade.

Subcláusula quinta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os materiais constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Requisitante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. Ao requisitante compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos materiais;
- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.
- VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

Subcláusula segunda. A ação do requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - entregar os objetos solicitados ou executar os serviços nos locais determinados pelos representantes da Administração, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- II - reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, partes do objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- III - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias para cumprimento do objeto registrado e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- IV - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT quando for o caso;
- V - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII - respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- VIII - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- IX - fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, bem como no Edital, obedecendo ao padrão de identidade e qualidade;
- X - arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo carga e descarga do produto, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega;
- XI - responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a futura contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do material;
- XII - não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- XIII - manter durante todo a vigência do Contrato as condições de habilitação previstas no Edital e
- XIV - indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO.

Subcláusula primeira. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

Subcláusula primeira. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Subcláusula segunda. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado na entrega do equipamento sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Subcláusula quarta. Pela inexecução total ou parcial da compra, poderá ser aplicada ao contratado à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Subcláusula quinta. A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.

Subcláusula sexta. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Subcláusula oitava. O material não aceito por não atender às especificações do Edital deverá ser substituído no prazo determinado, contado do recebimento da intimação, a não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Subcláusula nona. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula décima. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula décima primeira. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula décima segunda. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSÃO

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula terceira. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quarta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13 - Este contrato fica vinculado ao Pregão (Eletrônico) nº 67/2018, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do Processo Administrativo n.º 15.894/2018, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 03 de janeiro de 2019.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDEVALDO FORTES SIMÕES JUNIOR
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Luís Ricardo Marques
CPF 337.455.988-30

Tatiana Terossi Presoto
CPF 223.426.298-42



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: JS SIMÕES EIRELI – CNPJ 26.981.059/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2019

OBJETO: Aquisição integral equipamentos permanentes para o Centro dia do Idoso (CDI) e para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – (CREAS) em atendimento a emenda parlamentar 201728130009.

ADVOGADO: Lucas Peres de Lima / OAB 403.087 e-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 03 de janeiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria, P. Ferreira SP, 13660-000

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria, P. Ferreira SP, 13660-000

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Edevaldo Fortes Simões Júnior **Cargo:** Proprietário

CPF: 931.219.110-15 **RG:** 5.392.609 RS

Data de Nascimento: 02/12/1977

Endereço residencial completo: Rua Arnaldo Fritz, 609, Warnow, Indaial – SC, 89130-000

E-mail institucional: jr_fsimoes@hotmail.com

E-mail pessoal: jr_fsimoes@hotmail.com

Telefones: 47 3334-6822

Assinatura: _____